



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Flores da Cunha

Rua Borges de Medeiros, 2170 - Bairro: Centro - CEP: 95270000 - Fone: (54)3022-9842 - 54-99959-4511 (balcão virtual) - Email: frflcunhavjud@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5000393-72.2023.8.21.0097/RS

Tipo de Ação: Cédula de crédito bancário

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES

EXECUTADO: PATRICIA JESSIANA PANAROTTO JACQUES

EXECUTADO: PATRICIA JESSIANA PANAROTTO JACQUES LTDA

Local: Flores da Cunha

Data: 07/03/2025

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PENHORA E AVALIAÇÃO

Mandado Nº: 10078137491

O(A) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte ré da Penhora de bem(ns) realizada, conforme Auto ou Termo de Penhora para, querendo, apresentar impugnação no **PRAZO de 15 (QUINZE) DIAS**, contados da juntada deste mandado devidamente cumprido aos autos. Caso a penhora recaia sobre bem(ns) imóvel(is), **INTIME-SE** o(a)(s) cônjuge(s), do(a)(s) devedor(es) e, ainda, o credor hipotecário ou senhorio direto, se for o caso. O executado ficará como depositário do bem penhorado. Após, proceda à **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) constrito(s), conforme matrícula em anexo.

Despacho: "Vistos. Inicialmente, indefiro pedido de designação de audiência de conciliação, haja vista a indisponibilidade de pauta breve por este Juízo. Consigno, que a presente decisão não impede as partes de comporem acordo extrajudicial para composição do débito, sendo posteriormente homologado por esse Juízo, razão pela qual **intimo o exequente para dizer sobre a possibilidade de composição de acordo com a parte devedora.** Em prosseguimento, no que diz respeito à penhora do imóvel, saliento ser possível seu deferimento no presente caso, uma vez que - à luz do §3º, do artigo 385, do CPC - a preferência legal de penhora deve recair sobre a coisa dada em garantia. Assim, caso não haja interesse da exequente na composição de acordo, ou caso as partes não cheguem a um consenso, vai deferida, desde já, a penhora do imóvel com matrícula n.º 25.464, do CRI de Flores da Cunha, nomeando a executada como depositária. Lavre-se o respectivo termo. Consigno que, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação das penhoras no registro competente, mediante apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado judicial, consoante dispõe o art. 844 do Código de Processo Civil. Após, expeça-se mandado de avaliação do imóvel e intimação da executada e do cônjuge acerca da penhora realizada, para que se manifestem acerca da constrição e da avaliação, querendo, no prazo legal. Havendo manifestação da parte executada, dê-se vista ao credor e, após, voltem conclusos para análise. Por outro lado, cumprido o mandado, sem manifestação das partes executadas, dê-se vista ao credor da avaliação, para eventuais impugnações no prazo de **cinco (05) dias**, conforme art. 872, § 2º, do CPC. Intimem-se. "

Valor do débito: R\$ 330.370,66, atualizado até 27/11/2024.

***Telefone/e-mail da parte ré: (54) 9 9973-1779 e/ou (51) 9 9826-1566; (54) 3218-6953, (54) 99973- 1779 e (54) 99666-5805 e (54) 9 9166-8644**

Destinatário: PATRICIA JESSIANA PANAROTTO JACQUES (000.447.510-01)

Endereço: Acesso Claro, 0, São Cristóvão (Distrito) - Flores da Cunha/RS 95270000 (Residencial)

Contatos: (54) 99973- 1779 e (54) 99666-5805, (54) 9 9973-1779 e/ou (51) 9 9826-1566; (54) 3218-6953

Destinatário: DORACI LUIS BASSANESI (014.131.060-05)

Endereço: Acesso Claro, 0, São Cristóvão (Distrito) - Flores da Cunha/RS 95270000 (Residencial)

Contatos: (54) 9 9166-8644